autuado por Felipe Ferreira Fairbanks em 20/12/2018 16:57:32.

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)
nº 18 e 18d, Em 20/12/18.
Felipe Fairbanks
RF. 11.443-SGP. 12

Matéria PL 516/2009. Documento digitalizado e autenticado por FELIPE FERREIRA FAIRBANKS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=178326.

autuado por Felipe Ferreira Fairbanks em 20/12/2018 16:57:32.

Felipe Fairbanks
RF 11.443-SGP-13

Isabela 19/12/18

BKG

P.L. 516/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER Nº 370/18 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 516/2009

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange, visa criar o Programa Municipal Hospitalar de Responsabilidade Ambiental e instituir o Selo Verde Saúde. O Programa Municipal Hospitalar de Responsabilidade Ambiental visa conscientizar e incentivar hospitais sediados no Município de São Paulo, públicos e privados, sobre a responsabilidade ambiental. A propositura estipula que os hospitais interessados em participar do referido programa deverão cadastrar-se junto à Prefeitura de São Paulo com vistas a proporem e implementarem ações — de educação ambiental para a comunidade; plantio e reflorestamento do espaço do hospital e entorno; tratamento dos efluentes; coleta seletiva e reciclagem —, que serão aprovadas previamente pelas respectivas Secretarias Municipais. Ainda de acordo com o projeto, uma vez aprovadas e implementadas as ações propostas por deteminado hospital, este poderá, cumpridas as etapas que a propositura especifica, receber o Selo Verde Saúde, que será renovado anualmente e poderá ser utilizado nas peças publicitárias do hospital, e acrescer índice, que pode variar de 0,01% a 1%, no fator de correção social ("Fator K") da Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde – TRSS.

Em seu parecer, a douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo que retira da propositura o acréscimo ao Fator K, tendo em vista informação do Executivo que segundo a qual o mesmo teria sido revogado pela Lei 14.125/2005, passando o projeto a tratar apenas da instituição do Selo Verde para hospitais públicos e privados que implementarem ações que se especifica.

Em resposta a quesitos formulados por esta Comissão de Finanças e Orçamento, o Executivo considera acertada a interpretação de que o fator de correção social existe e permanece vigente para a TRSS.

Esta Comissão realizou audiência pública em que representante da AMLURB afirma que já há legislação que regulamenta os requisitos básicos para os hospitais conseguirem desconto na taxa de resíduos de saúde; e que o tratamento dos efluentes já é uma obrigação para os hospitais, regulamentado por legislação estadual; representante da Autarquia Hospitalar Municipal ressalta a importância da ideia de incentivar os hospitais a realizar ações ambientais e de sustentabilidade, mesmo que não seja nos termos descritos no projeto, e considera que falta na proposta a ideia da criação de um conselho para supervisionar o tema.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Todavia, para adaptar o projeto ao resultado dos debates em audiência pública, apresenta-se o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 516/2009

Institui o Selo Verde Saúde a ser concedido aos hospitais públicos e privados que implementarem as medidas que especifica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Matéria PL 516/2009. Documento digitalizado e autenticado por FELIPE FERREIRA FAIRBANKS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=178326.

autuado por Felipe Ferreira Fairbanks em 20/12/2018 16:57:32.

Folha nº 182 do Proc.
Nº 516 de 2009
Felipe Fairbanks
RF. 11.443-SGP-12

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Art. 1º Fica instituído o Selo Verde Saúde, a ser concedido aos hospitais públicos e privados que implementarem ações voltadas a preservação ambiental e ações de sustentabilidade.

Art. 2º O hospital contemplado com o Selo Verde Saúde, concedido pela Prefeitura de São Paulo com base na observação de critérios a serem estabelecidos pelo Executivo, poderá utilizá-lo em suas peças publicitárias.

Art. 3º O Selo Verde Saúde terá validade de um ano, podendo ser renovado mediante comprovação das ações previstas no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 19/12/18

Ver. Jair Tatto
Presidente

Verª. Adriana Ramalho

Ver. Atílio Francisco

Ver. Fernando Holiday

Ver. Isac Felix

Ver. Ota

Ver. Ricardo Nunes
Relator

Verª. Rute Costa

Verª. Soninha Francine

Rel 21/12/18

Matéria PL 516/2009. Documento digitalizado e autenticado por FELIPE FERREIRA FAIRBANKS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=178326.